



PROTOCOLO Nº 1.078/15

DE 22 de Dezembro de 2015

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 669/15


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 43/2015 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 22 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668/15, PROMULGADO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668



Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob nº 43/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 29 de Dezembro de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

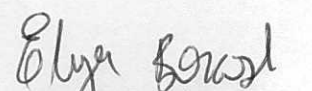
Art. 1º- Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 43, de 21/12/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, objetivando recursos para dar continuidade ao atendimento obstétrico disponibilizado e diminuir de forma considerável as transferências de gestantes para outros Municípios, oferecendo um atendimento de qualidade, com profissionais capacitados, equipe de trabalho, recursos físicos disponíveis para obstetrícia, sendo realizada a transferência somente em casos de alto risco, buscando assim reduzir e controlar o número de mortes de recém natos, visto que o índice tem aumentado consideravelmente devido aos atendimentos fora do município; conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de contribuição o Município repassará durante o exercício de 2016 o valor total de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em doze parcelas de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 30 de Dezembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN

Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



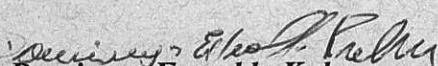
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 669

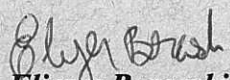
Referenda o Termo de Convênio sob nº 43/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira

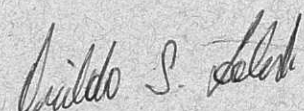
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 43, de 21/12/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, objetivando recursos para dar continuidade ao atendimento obstétrico disponibilizado e diminuir de forma considerável as transferências de gestantes para outros Municípios, oferecendo um atendimento de qualidade, com profissionais capacitados, equipe de trabalho, recursos físicos disponíveis para obstetrícia, sendo realizada a transferência somente em casos de alto risco, buscando assim reduzir e controlar o número de mortes de recém natos, visto que o índice tem aumentado consideravelmente devido aos atendimentos fora do município; conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de contribuição o Município repassará durante o exercício de 2016 o valor total de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em doze parcelas de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

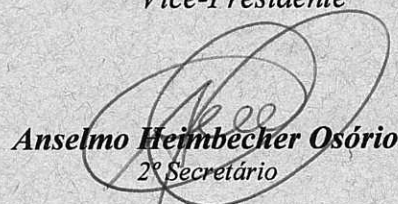
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



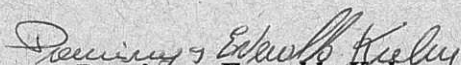
Câmara Municipal de Palmeira

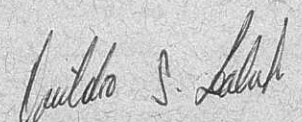
ESTADO DO PARANÁ

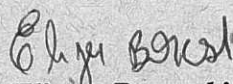
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Administração



CONVÊNIO Nº 043/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2015, o Município de Palmeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, com endereço à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edir Havrechaki, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 7.298.386-6 SSP/PR, CPF nº/MF nº 028.032.159-77, domiciliado nesta cidade de Palmeira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e o Hospital de Caridade de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, com sede à Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, representado neste ato por seu presidente e representante legal Sr. Antonio Carlos Carneiro, portador do CPF/MF nº 026.171.539-91, residente e domiciliado em Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, com fulcro na Lei Municipal nº 2.688/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria, resolvem celebrar Convênio, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- Visar recursos para dar continuidade ao atendimento obstétrico disponibilizado e diminuir de forma considerável as transferências de gestantes para outros Municípios, oferecendo um atendimento de qualidade, com profissionais capacitados, equipe de trabalho, recursos físicos disponíveis para obstetrícia, sendo realizada a transferência somente em casos de alto risco, buscando assim reduzir e controlar o número de mortes de recém natos, visto que índice tem aumentado consideravelmente devido aos atendimentos fora do Município. Tal iniciativa deve ser implementada unindo o Convênio com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de contribuição, considerando o exposto no artigo 44 da Lei nº 2.688 de 28 de março de 2008, repassará durante o Exercício de 2016, o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais cada, totalizando o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Administração



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão repassados em conta corrente no Banco do Brasil – Agência 0957-1, conta corerente 17427-0, para movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se à:

- I – Efetuar o repasse dos valores, conforme disposto na cláusula 1ª, Parágrafo 1º;
- II – Fiscalizar a execução do presente Convênio.

O CONVENIADO obriga-se à:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.
- II – Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.
- III – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.
- V – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.
- VI – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste Convênio.
- VII – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.
- VIII – A prestação de contas será realizada por intermédio do SIT, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo limite de até 30 dias após a liberação dos recursos, como condição para recebimento da próxima parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – É VEDADO

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Administração



IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI – Realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui, particularmente, motivos, de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – Descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- III – Após a avaliação realizada pela Secretaria de Saúde, não comprovar melhoria no atendimento, aumento dos partos sejam normal ou cesarianas, sendo admitido transferência de pacientes gestantes somente em casos de alto risco.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Administração

0000006



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

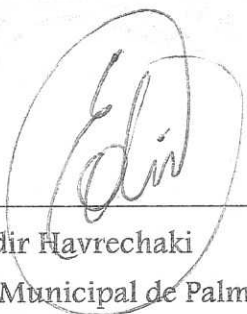
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

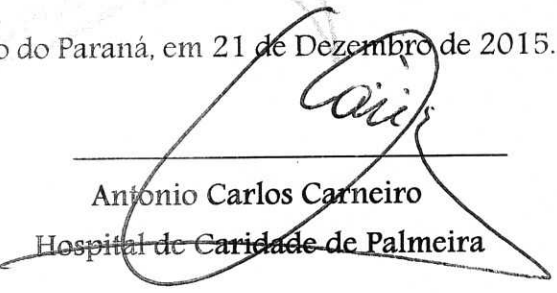
Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 laudas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.


Edir Havrechaki

Prefeito Municipal de Palmeira

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2015.


Antonio Carlos Carneiro

Hospital de Caridade de Palmeira

Testemunhas: ANTONIO ELVES COELHO CPF: 0259284688

ISABEL DOS SANTOS RISTOW CPF: 065808929-35



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 669/15

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 669/15

APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Silvestre Kulay

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 669/15

APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Silvestre Kulay

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar Lort